



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ATO DA MESA Nº 003/2021

Determina medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, contra a disseminação da epidemia de doença infecciosa Covid-19.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de emergência sanitária existente no País em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e o recrudescimento do seu contágio no âmbito da região e do Município;

Considerando a expedição do Decreto nº 28/2021 pelo Prefeito Municipal, em 09/03/2021, instituindo medidas extraordinárias de enfrentamento à Covid-19 a partir de 11 de março de 2021, dentre elas a restrição de funcionamento de estabelecimentos e atividades no âmbito deste município, restrição à circulação de pessoas na cidade, limitação ao atendimento do público nas repartições públicas, dentre outras medidas sanitárias e administrativas;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Em face da necessidade de ações para prevenção ao contágio da Covid-19, ficam determinadas as seguintes medidas excepcionais, que vigorarão pelo prazo de 10 (dez) dias a contar de 12 de março de 2021:

I – Fica suspensa a entrada de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que não os vereadores, servidores e colaboradores do Poder Legislativo, além de outros agentes públicos em serviço, devendo o atendimento ao público ser realizado virtualmente, por telefone ou pela internet;

II – Fica suspensa a presença de público nas reuniões do plenário e das comissões da Câmara Municipal;

III – As atividades administrativas da Câmara Municipal serão desempenhadas em regime de revezamento e plantão entre os servidores, em dias alternados, cuja escala será decidida diretamente entre a Presidente da Câmara e os servidores;

IV – Durante o período abrangido por este ato, os servidores que não estiverem trabalhando presencialmente na sede da Câmara Municipal deverão submeter-se à modalidade de teletrabalho (“home office”) durante o respectivo horário de expediente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

devendo manter sempre ligados seus aparelhos de telefonia móvel, visando atender às necessidades do serviço, podendo serem convocados a qualquer momento em caso de necessidade de sua presença no local de trabalho.

V – Fica suspensa a realização de reuniões solenes e de audiências públicas;

VI – As reuniões de comissões permanentes da Câmara serão realizadas, na medida do possível, de forma virtual, através de teleconferência ou outra forma de comunicação entre seus membros;

VII – Em face da restrição à circulação de pessoas a partir das 20:00 horas, fica antecipado o horário de início das reuniões ordinárias do plenário da Câmara para as 18:30 h;

VIII – Fica suspensa a inscrição e a manifestação de oradores na seção da Tribuna Livre das reuniões da Câmara.

**Art. 2º.** Deverá ser fixado cartaz informativo na porta da Câmara, e divulgada mensagem de esclarecimento ao público no website do Poder Legislativo, informando as restrições adotadas e os números de telefones e os outros meios de contato com os agentes responsáveis deste órgão (e-mails, website, redes sociais, etc), para recebimento de comunicações, pedidos de informações e solicitações de atividades de sua competência.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor em 12 de março de 2021.

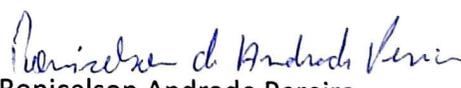
**Art. 4º.** A vigência das medidas ora determinadas, indicada no artigo 1º, será automaticamente prorrogada na hipótese de prorrogação das medidas excepcionais de que trata o Decreto Municipal nº 28/2021, de 09 de março de 2021, e perdurará enquanto forem estas mantidas pela Administração Municipal.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Bom Jardim de Minas, 10 de março de 2021.

  
Eliana Maria Nunes  
Presidente

  
Alexandre de Almeida Nardy  
Vice-Presidente

  
Ronicelson Andrade Pereira  
Secretário

PUBLICADO NO PAÇO DA  
CÂMARA MUNICIPAL

10 / 03 / 2021

M. P. Rodrigues